



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.741 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 4.299, de 24 de abril de 2009, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 007/2014)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 4.299, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” será composto por 14 (catorze) integrantes, a saber:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do setor no Município;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 04 (quatro) representantes do segmento com atuação na área da agricultura;

b) 02 (dois) representantes do segmento com atuação na área indústria e comércio;

c) 01 (um) representante do segmento bancário.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Diretores, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Suzano, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Poder Público para esse fim.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente.

§ 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º. Cada representante do Poder Público terá um suplente.”

Art. 2º. O art. 9º da Lei Municipal nº 4.299, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 28 de fevereiro de 2014, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos